

ACÓRDÃO TC-249/2018 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 04898/2017-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2016
UG: CMM - Câmara Municipal de Muqui
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Parte: Tadeu Custodio

Ementa:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO –
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
MUQUI – EXERCÍCIO: 2016 – REGULAR –
QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Custódio, gestor dos recursos públicos no exercício em análise.

De acordo com a análise feita através do Relatório Técnico RT 892/2017-1, foi sugerida a citação do gestor responsável, confirmada por meio da Instrução Técnica Inicial ITI 1321/2017-8, para apresentação das razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessário em razão dos achados detectados.

Devidamente citado, em observância à DECM 1688/2017-1, conforme se depreende do Termo de Citação nº 1968/2017-1, compareceu o responsável aos autos, protocolo 18739/2017-2, apresentando seus esclarecimentos e documentos.

O Núcleo de controle Externo de Contabilidade e Economia - NEC, após analisar a defesa apresentada e os respectivos documentos, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 370/2018-8 concluindo da seguinte forma:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN 34/2015 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do **Sr. TADEU CUSTODIO**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual em referência, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que se posicionou através de Parecer 00654/2018-7 da lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, onde anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 00370/2018-8, pugnando pela regularidade da Prestação de Contas anual.

Ante o exposto, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 370/2018-8, encampo os fundamentos e conclusões ali explicitadas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Assim, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar regular a Prestação de Contas em exame, de responsabilidade do **Sr. Tadeu Custódio**, gestor da Câmara Municipal de Muqui no exercício financeiro de 2016, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do artigo 84, inciso I, c/c o artigo 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

1.2. Arquite-se após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/03/2018 - 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (relator) e Domingos Augusto Taufner.

4.2. Conselheiros em substituição: João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões